

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 2.132, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
02	Professor de Educação Infantil	12 h/s	R\$ 960,88
05	Professor de Educação Infantil	20 h/s	R\$ 1.601,47
03	Professor de Séries/Anos Iniciais	18 h/s	R\$ 1.441,32
03	Professor de Séries/Anos Iniciais	20 h/s	R\$ 1.601,47
01	Professor de Séries/Anos Iniciais	12 h/s	R\$ 960,88
01	Professor de Educação Especial	30 h/s	R\$ 2.402,20
01	Professor de Geografia	13 h/s	R\$ 1.040,95
01	Professor de História	13 h/s	R\$ 1.040,95
01	Professor de Ensino Religioso	06 h/s	R\$ 480,44
01	Professor de Ciências	19 h/s	R\$ 1.521,40
07	Auxiliar de Educação	20 h/s	R\$ 675,63
05	Auxiliar de Educação	30 h/s	R\$ 990,92
01	Secretária de Escola	40h/s	R\$ 1.501,40
01	Merendeira/faxineira	30 h/s	R\$ 848,29
01	Auxiliar de Serviços Gerais	20 h/s	R\$ 563,02

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será de 180 dias, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes, bem como ser rescindido a qualquer momento se não houver mais a necessidade.

Art. 4º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 07 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se

Michele Santoni
Michele Santoni
Sec.Mun.Saúde e Assit.Social

Edison Osvaldo Arnt
Edison Osvaldo Arnt
Prefeito